



Declaração

Eu, GUILHERME JEAN GREGIO, portador da Cédula de Identidade nº 651635810, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 11038305977, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GREGIO ELETRO ELETRONICOS EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Ivo Trevisan, 360, Jardim das Palmeiras, SP, Sumaré CEP 13172-260, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 651635810

GREGIO ELETRO ELETRONICOS EIRELI



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME



NOME EMPRESARIAL GREGIO ELETRO ELETRONICOS EIRELI	NIRE
---	------

DECLARAÇÃO
O Empresário GREGIO ELETRO ELETRONICOS EIRELI, estabelecido na Avenida Ivo Trivisan, 360, Jardim das Palmeiras, Sumaré, SP, CEP:13172-260, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE São Paulo - SP	DATA 08/01/2019
-------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME GUILHERME JEAN GREGIO (Titular)	ASSINATURA
--	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME GUILHERME JEAN GREGIO						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Parda	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 110.383.059-77	RG/RNE 65163881	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2019	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) RUA MATO GROSSO						NÚMERO 728	
COMPLEMENTO			DISTRITO/BAIRRO CENTRO			CEP 86884-000	
MUNICÍPIO Medianeira						UF PR	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Sumaré - SP	DATA	08/01/2019
NOME	GUILHERME JEAN GREGIO (Administrador)	ASSINATURA	

JUCESP
19 03 19

Sumaré – SP, 17 de Dezembro de 2.018.

Guilherme Gregório
GUILHERME JEAN GRÉGIO
TITULAR

TESTEMUNHAS:

Rafael Vasco da Rocha
RAFAEL VASCO DA ROCHA
RG – 44.696.773- SSP-SP
CPF – 387.128.668-06

Vinicius Gregório de Moraes
VINICIUS GREGÓRIO DE MORAIS
RG – 49.359.977-0 SSP-SP
CPF – 399.779.878-82



JUCESP
190315

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos;

CLÁUSULA OITAVA

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será extinta, continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa e concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

E, pôr estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pêlos sócios na presença de duas testemunhas, para o respectivo registro e arquivamento na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Guilherme Gregia

QUINTA
19 03 19

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social, conforme Artigo 1.052, CC/2002;

CLÁUSULA QUINTA

O objeto da EIRELI será: **A)** – Comércio varejista especializado em eletrodomésticos, eletro-eletrônicos em geral e equipamentos de áudio e vídeo, incluindo equipamentos fotográficos e uso profissional em geral; **B)** – Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática; **C)** – Comércio varejista especializado em equipamentos de telefonia e comunicação; **D)** – Comércio varejista de artigos de colchoaria; **E)** – Comércio varejista de tecidos em geral; **F)** – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; **G)** – Comércio varejista especializado em instrumentos musicais e acessórios; **H)** – Comércio varejista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos para uso doméstico; **I)** – Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; **J)** – Comércio varejista de artigos de papelaria em geral; **K)** – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; **L)** – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; **M)** – Comércio varejista de produtos de limpeza em geral; **N)** – Comércio varejista de móveis, tais como mesas, cadeiras, prateleiras, armários, gaveteiros dentre outros;

Guilherme Gregório

CLÁUSULA SEXTA

A administração da EIRELI caberá exclusivamente a sua titular Sr. **GUILHERME JEAN GRÉGIO**, com poderes e atribuições de Administrador, podendo assinar individualmente todos os atos praticado pela sociedade, inclusive representar a sociedade extrajudicialmente e judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, vedado também o poder de onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, conforme artigos 997, VI; 1.013, 1.015 e 1064 CC/2002;

Parágrafo Único

Os Administradores no exercício de suas funções, que ocuparem cargos dentro da sociedade, terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício;

A

2

JUCESP
19 03 19



JUCESP PROTOCOLO
0.247.297/19-7



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

GRÉGIO ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI

GUILHERME JEAN GRÉGIO, brasileiro, solteiro, natural de Medianeira, Estado do Paraná, nascido aos 01/04/1999, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 65.163.581-0 SSP-SP e CPF n.º 110.383.059-77, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso n.º 728, Centro, na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP:- 85.884-000;

Por esse instrumento constitui a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de: **"GRÉGIO ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI"**

CLÁUSULA SEGUNDA

A **EIRELI** terá sua sede na Cidade de Sumaré, Estado de Sumaré, à Avenida Ivo Trevisan n.º 360, Jardim Palmeiras, CEP:- 13.172-260, podendo, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA TERCEIRA

A **EIRELI** teve suas atividades iniciadas na data de assinatura deste instrumento e, seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional;

Guilherme Gregio

[Handwritten marks]